

PROJETO DE LEI N° CM- 005 / 2012

Proíbe a apresentação de autoridades públicas municipais em eventos no Município de Divinópolis realizados com recursos públicos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a apresentação de autoridades públicas do Município de Divinópolis, que nesta condição, em eventos realizados, total ou parcialmente, com recursos públicos no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Vereador;
- III – Secretários Municipais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2012.

Vereador Edson Sousa
Líder do PSB

Justificativa

Esta proposição traz em seu corpo a pretensão de moralizar o manejo de recursos públicos no Município de Divinópolis por meio do prestígio de princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Em termos claros, o objetivo desta lei é evitar que as autoridades públicas do município se valham de sua condição para colocar interesses particulares e/ou escusos em primeiro plano, em detrimento do interesse público legítimo.

Isso não pode acontecer. Os recursos públicos têm que ser administrados com mais lisura, responsabilidade e seriedade, com a definição e reconhecimento das prioridades no Município.

E é por esse e tantos outros fundamentos que a proposição deve ser acolhida por este nobre Plenário, cuja ajuda é indispensável para seu êxito.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2012.

Vereador Edson Sousa
Líder do PSB